

**CONTRATO Nº 80/2023**

Contrato de prestação de serviços de consultoria e auditoria contábil e tributária que firmam o Município de São Cristóvão/SE e a empresa PHD – Consultoria Tributária Ltda.

**O MUNICÍPIO DE SÃO CRISTÓVÃO**, pessoa jurídica público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.128.855/0001-44, com sede no Paço Municipal, Praça São Francisco, Centro, São Cristóvão/SE, CEP: 49.100-071, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito, **MARCOS ANTÔNIO DE AZEVEDO SANTANA**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade de RG nº 390.813 SSP/SE e inscrito no CPF sob o nº 171.332.895-04, doravante denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado a empresa **PHD – CONSULTORIA TRIBUTÁRIA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.983.169/0001-50, com sede na Avenida da Paz, Edifício Terra Brasília, Salas 301/302, Centro – CEP 57.020-440 - Maceió/AL, representada por seu Administrador da Sociedade, **HELDER GONÇALVES LIMA**, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/AL sob o nº 6375 e no CPF sob nº 026.857.234-80, doravante denominada **CONTRATADA**, firmam o presente **CONTRATO**, decorrente da Inexigibilidade nº 053/2023, com fundamento na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA** - A **CONTRATADA** se obriga a prestar para o **CONTRATANTE** os serviços de assessoria, consultoria, análise, auditoria, representação e gestão de passivos fiscais da Administração Direta e Indireta do Município de São Cristóvão perante a Receita Federal do Brasil (RFB) e a Procuradoria Geral da Fazenda Nacional (PGFN), previdenciários, sociais, e afins, em dívida ativa ou sob parcelamentos especiais ou ordinários, ativos ou não, atuando exclusivamente pela via administrativa, no intuito de se proceder à análise/revisão/auditoria do passivo fiscal do Município junto aos supracitados órgãos, objetivando a redução ou extinção de débitos e/ou a recuperação de créditos fiscais diversos, além de outros procedimentos fiscais que gerem efetivo ganho financeiro e economia para o **MUNICÍPIO**.

**Parágrafo único.** Incluem-se no objeto desta contratação:

- a) Apuração do valor total, por processo e por modalidade de passivo;
- b) Análise, produção, revisão das informações e a realização de todos os demais atos necessários à formalização, acompanhamento e efetivação da revisão do montante dos passivos e de suas parcelas, assim como o saneamento das exigências indevidas porventura existentes quanto aos processos;
- c) Análise e revisão dos passivos por meio da busca, coleta, organização e reconstituição do acervo documental;
- d) Preparar o ranqueamento dos processos a serem remetidos para RFB e/ou PGFN, priorizando os requerimentos com prazo prescricional mais próximo de consumação;
- e) Análise minuciosa de todas as documentações que integram os processos, bem como

- responder eventuais notificações pela RFB e/ou PGFN, prestando assessoria e produzindo peças recursais baseadas na jurisprudência, com vistas a reverter eventuais falhas;
- f) Realização, junto à RFB e/ou PGFN, dos atos necessários à consecução do objeto;
  - g) Apresentação do competente “relatório de oportunidades”, através do qual os levantamentos realizados pela CONTRATADA serão submetidos à análise da CONTRATANTE
  - h) Reprodução/digitalização das informações da documentação necessária à formação dos processos, com estrita observância das determinações contidas na legislação pertinente ao sigilo fiscal; e
  - i) A confecção de todas as petições, recursos e afins necessários à realização dos serviços por parte da CONTRATADA, assim como seu acompanhamento até termo final em todas as instâncias administrativas.

**CLÁUSULA SEGUNDA** – O CONTRATANTE obrigará-se a fornecer, sempre que a CONTRATADA requisitar, todos os elementos, informações, procurações, documentos, certidões, e o mais que for necessário para a consecução do objeto contratual, assim como a designar um funcionário para funcionar como gestor do contrato, com indicação de telefone e e-mail, para que fique responsável por todas as solicitações feitas pela CONTRATADA.

**Parágrafo único:** O CONTRATANTE deverá fornecer a necessária e suficiente procuração e- CAC ou a que lhe faça as vezes a CONTRATADA enquanto estiverem em andamento os processos iniciados com base no objeto deste contrato, assim como a CONTRATADA se obriga a acompanhar com a melhor técnica cada um destes processos enquanto estes estiverem em tramitação, até decisão final.

**CLÁUSULA TERCEIRA** - Competirá ao CONTRATANTE, também, arcar com as taxas administrativas, custas processuais, despesas cartorárias e afins que se façam necessárias à execução do contrato.

**CLÁUSULA QUARTA** – Competirá à CONTRATADA o pagamento das despesas necessárias à execução dos serviços, tais como transporte, alimentação, material e remuneração de sua equipe, além daquelas relativas aos impostos, taxas e contribuições incidentes sobre a sua atividade.

**CLÁUSULA QUINTA** - Competirá à CONTRATADA prestar seus serviços profissionais na defesa dos direitos e interesses do CONTRATANTE com zelo e eficiência, adotando todas as medidas necessárias ao bom cumprimento do mandato outorgado, acompanhando toda a tramitação processual.

**CLÁUSULA SEXTA** – A CONTRATADA deverá executar os serviços objetos deste contrato de acordo com o prazo e a forma a seguir discriminados:

6.1. O serviço consiste no levantamento dos processos, desde a sua origem, objetivando encontrar soluções e meios de redução do montante devido e/ ou das parcelas pagas, mediante a análise de valores indevidos, bem como no emprego dos meios aptos perante a RFB e/ou PGFN necessários para implementação dessas soluções.

6.2. Para cada processo objeto de análise pela CONTRATADA deverá haver autorização específica da CONTRATANTE em que constem os elementos necessários para a individualização do processo;

6.3. A autorização a que se refere o item 6.2 deverá ser realizada para cada uma das seguintes fases:

- a) Análise do processo; e
- b) emprego dos meios aptos perante a RFB e/ou PGFN;

6.4. A autorização para “emprego dos meios aptos perante a RFB e/ou PGFN” deverá ser dada pelo CONTRATANTE, conforme seu juízo de conveniência e oportunidade, a partir de relatório produzido pela CONTRATADA durante a “análise do processo” em que conste, no mínimo:

- a) Os dados atuais do processo, a exemplo do valor nominal atual do passivo;
- b) A estimativa dos valores a serem reduzidos nas prestações e/ou no montante total do passivo;
- c) A descrição das irregularidades ou outras situações que ensejam a discussão do passivo;
- d) A previsão de quais atos serão realizados pela CONTRATADA e de quais recursos humanos, materiais ou de outra natureza serão necessários do CONTRATANTE para a obtenção do êxito;

6.5. Os serviços serão executados na sede da Secretaria Municipal de Fazenda, Orçamento e Planejamento – SEMFOP, perante a Receita Federal e Procuradoria Geral da Fazenda Nacional e na sede da CONTRATADA;

6.6. Os profissionais da CONTRATADA deverão ficar à disposição para qualquer tipo de consulta ou orientação técnica, tanto pessoalmente, quanto por qualquer meio de comunicação disponíveis;

6.7. Na comunicação entre CONTRATADA e CONTRATANTE poderão ser utilizados os meios digitais aptos para esse fim, a exemplo das ferramentas de videoconferência.

6.8. A contratação girará sobre os seguintes eixos de execução:

- a) A CONTRATADA deverá providenciar a obtenção de dados e informações fiscais relativas ao passivo junto à Receita Federal (RFB) e Procuradoria Geral da Fazenda Nacional (PGFN) mediante os procedimentos próprios, seja via procuração física ou eletrônica (e-cac e afins) ou diretamente na Contabilidade do ente, quando necessário, de modo que a CONTRATANTE deve fornecer as devidas procurações com todos os poderes enquanto os processos iniciados pelo CONTRATADO estiverem em andamento;
- b) Deverá posteriormente realizar a análise, estudo e apuração do passivo do presente ente junto aos órgãos supramencionados, objetivando encontrar oportunidades para o

- ente público;
- c) Realizada a análise supra, a CONTRATADA deverá sujeitar à Administração um relatório apontando todas as oportunidades encontradas, observados os requisitos do item 6.4.
  - d) Posteriormente, observada a autorização prevista nos itens 6.3 e 6.4, deverá realizar o peticionamento devido diante dos órgãos competentes, para tanto se utilizando das melhores técnicas e meios na esfera administrativa – sendo facultado à Procuradoria Geral do Município o ajuizamento de qualquer medida judicial necessária para a execução e garantia dos ganhos obtidos na via administrativa, com base nos subsídios oferecidos pelo Contratado;
  - e) Todas as etapas de andamento e desenvolvimento dos processos que visam à revisão dos parcelamentos devem ser informadas e comprovadas para o ente, de ofício e sempre que solicitados.

**6.9. O contrato terá prazo de vigência de 12 (doze) meses contados de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos e de acordo com o artigo 57, II da Lei 8.666/93 e suas alterações.**

**CLÁUSULA SÉTIMA** – A título de contraprestação pelos serviços executados, o CONTRATANTE remunerará a CONTRATADA nos seguintes termos:

7.1. A CONTRATADA terá direito a honorários, exclusivamente na modalidade êxito, correspondente a 20% (vinte por cento) sobre o benefício auferido pelo CONTRATANTE, seja a título de redução do passivo ou reconhecimento de créditos fiscais.

7.2. Serão considerados devidos os honorários de êxito somente se, e quando, a autoridade administrativa competente (RFB e/ou PGFN) proferir decisão/posicionamento final e definitivo reconhecendo o benefício (redução total ou parcial de passivo e/ou reconhecimento de crédito fiscal) calculado e atualizado na forma legal como devido nos termos da própria legislação aplicável em prol do CONTRATANTE.

7.3. Em hipótese alguma serão devidos honorários de êxito referentes a processo em que não houve as autorizações descritas nos itens 6.2 a 6.4 da cláusula sexta.

7.4. Serão desprezados os processos para os quais a CONTRATADA não tenha interferido ou colaborado, de qualquer modo, para a obtenção da recuperação dos créditos.

7.5 Deverá ser elaborado pela CONTRATADA relatório em que constem os valores que julga serem devidos a partir do apontamento das informações necessárias para caracterizar o êxito obtido, acompanhado das respectivas documentações comprobatórias

7.6. O pagamento dos honorários *ad exitum* será realizado no prazo de até 30 (trinta) dias, contado da aprovação do documento nos dispositivos precedentes, mediante entrega do documento fiscal correlato, sempre que for o caso.

7.7. Alçado o êxito e o *quantum* do benefício auferido (redução do passivo ou reconhecimento do crédito fiscal), o valor dos honorários será dividido em tantas parcelas

quanto bastem à sua satisfação integral e o importe mensal (dos honorários), a ser honrado a cada 30 (trinta) dias, limitar-se-á ao equivalente à redução da despesa mensal do parcelamento de ordinariamente vem honrando o CONTRANTE.

- *Exemplo: R\$ 475.068,26 (despesa mensal com o parcelamento) – R\$ 275.068,26 (novo valor da despesa mensal após a revisão) = R\$ 200.000,00 (valor da parcela dos honorários contratuais e em tantos meses até a satisfação do total de 20% do êxito)*

7.8. Fica ressalvado ao Município, todavia, a seu exclusivo critério de conveniência e oportunidade, pagar valores superiores ao limite indicado no subitem 7.7, para fins de satisfação em menor números de meses dos valores devidos a título de honorários.

7.9. Não serão cobrados ou devidos honorários *pro labore*, independentemente do total de processos/procedimentos que compõem a dívida fiscal da CONTRATANTE e do total de horas necessárias para a sua análise.

7.10. Os honorários previstos nesta **cláusula** serão devidos e pagos à CONTRATADA da seguinte forma:

- a) O CONTRATANTE fará o pagamento dos honorários de que trata esta cláusula mediante depósito em nome da CONTRATADA, na **conta corrente nº 74.873-0, Agência nº 1233-5 do Banco do Brasil S.A**, podendo essa última indicar uma outra de sua titularidade para o referido pagamento, ficando estabelecido que na falta de qualquer comunicação os honorários serão feitos na conta indicada acima;
- b) O atraso no pagamento de parcela(s) dos honorários e que seja superior a 90 (noventa) dias após a apresentação da respectiva nota fiscal dará direito à CONTRATADA suspender temporariamente o cumprimento de suas obrigações, até que seja regularizado o pagamento, consoante disposto no art. 78, XV, da Lei nº 8.666/93; bem como implicará no acréscimo de 1% (um por cento) a título de cláusula penal e juros simples de mora de 0,5% (meio por cento) ao mês sobre o valor devido.

7.11. Os valores/percentuais de êxito ora contratados não admitirão reajustamento, posto que incompatível com a metodologia utilizada, qual seja, o pagamento única e exclusivamente de honorários ad *exitum*.

7.12. Dada a necessidade de previsão para fins orçamentários e financeiros, adota-se como premissa a redução, no presente exercício, de 5% do passivo estimado no item 1.2.1. do Termo de Referência E considerando os honorários previstos nesta cláusula, isso equivalerá a uma despesa estimada de R\$ 1.287.638,58 (um milhão, duzentos e oitenta e sete mil, seiscentos e trinta e oito reais e cinquenta e oito centavos).

7.13. A despesa com o adimplemento da remuneração da CONTRATADA será contabilizada à conta da seguinte dotação orçamentária: U.O.: 020307 – Secretaria Municipal de Fazenda, Orçamento e Planejamento – SEMFOP; Ação: 2141 – Gestão e

Manutenção – SEMFOP; Elemento: 33903500 – Serviços de Consultoria; e Fonte de Recurso: 1.500.0000 – Recursos Não Vinculados de Impostos.

#### **CLÁUSULA OITAVA – Das obrigações da CONTRATADA:**

8.1. A CONTRATADA deverá prestar os serviços objeto deste contrato em sua sede e/ou na sede do CONTRATANTE e/ou nas instalações da RFB e/ou PGFN, sempre que necessária a convocação por parte deste, além de ficar à disposição para qualquer tipo de consulta ou orientação jurídica, tanto pessoalmente quanto por qualquer meio de comunicação disponível, bem como no escritório da CONTRATADA, se não houver prejuízo para o bom andamento do serviço a critério do CONTRATANTE, sendo possível a realização de reuniões pelas vias digitais disponíveis, desde que não haja prejuízo ao bom andamento dos serviços, a critério do CONTRATANTE;

8.2. A CONTRATADA será responsável pelos materiais de escritório, equipamentos de informática e outros necessários à realização dos serviços;

8.3. A CONTRATADA é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato. A inadimplência da CONTRATADA com referência aos encargos acima referenciados não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato;

8.4. A CONTRATADA é responsável pela elaboração de todas as petições de necessidade do CONTRATANTE, desde que vinculados ao escopo do serviço.

8.5. A CONTRATADA se obriga a empregar as melhores técnicas para a obtenção do objeto desta contratação.

8.6. A CONTRATADA se obriga a agir sempre dentro dos limites da Lei Anticorrupção (Lei nº 12.846/2013) e Lei de Lavagem de Dinheiro (Lei nº 9.613/1998) e demais legislações aplicáveis.

8.7. A CONTRATADA se obriga a realizar a transferência de conhecimento do objeto do contrato ao CONTRATANTE, através de acompanhamento dos serviços, treinamentos, relatórios, manuais ou outros meios aptos indicados pelo CONTRATANTE em que constem, de maneira minuciosa, os métodos, as técnicas ou outros meios pelos quais a CONTRATADA executa o citado objeto.

#### **CLÁUSULA NONA – Das obrigações do CONTRATANTE:**

9.1. Entregar tempestivamente todos os documentos e informações solicitadas pela CONTRATADA, desde que necessários, convenientes, oportunos, possíveis e vinculados ao objeto, assim como informar a esta sobre todas as intimações, citações e afins que receber ou tiver acesso ou ciência, relativamente aos processos iniciados pela CONTRATADA.

9.2. Realizar todas as solicitações em tempestividade suficiente para o cumprimento da

obrigação, com no mínimo 72 (setenta e duas) horas de antecedência ao término do prazo, desde que exequível, considerando os prazos concedidos pela RFB e/ou PGFN e o horário de funcionamento da CONTRATADA.

9.3 – Realizar as autorizações específicas para cada processo, em conformidade com o descrito nos itens 6.2 a 6.4 da cláusula sexta.

9.4. Atestar os relatórios e serviços efetivamente executados, seja para fins de pagamento, seja para fins de prestação de informações aos órgãos de controle.

9.5. Fiscalizar os serviços e efetuar o pagamento de acordo com o estabelecido neste termo de referência.

9.6. Outorgar todas as procurações físicas ou eletrônicas necessárias à execução do contrato, exclusivamente em nome dos indicados pela CONTRATADA como responsáveis técnicos pelos serviços objeto deste contrato por todo o tempo em que tramitarem os processos objeto deste contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA** - O descumprimento do pactuado por qualquer das partes – conforme o caso – ensejará a rescisão do presente contrato nos termos do art. 77 da Lei 8.666/93, conforme preceitua o art. 78 *caput* e incisos, da mencionada Lei.

**CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA** - Este contrato não gera vínculo de emprego, parceria ou *joint venture* entre as partes CONTRATANTES ou seus prepostos.

**CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA** - A CONTRATADA, seus funcionários, terceirizados, representantes e prepostos, se comprometem a garantir total sigilo sobre os termos desse contrato, assim como de todas as informações fiscais ou não obtidas a partir deste contrato, sendo consideradas absolutamente sigilosas todas as informações que não sejam públicas ou tornadas públicas por ordem de autoridade e/ou lei, responsabilizando-se o infrator civil e criminalmente por qualquer divulgação indevida e/ou pelo mau uso de tais informações, mantendo o dever de sigilo a qualquer tempo, mesmo após a conclusão do objeto contratual.

**CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA** – O CONTRATANTE e a CONTRATADA se obrigam a atuar de acordo com todas as regras e procedimentos previstos pela Lei Anticorrupção e congêneres, comprometendo-se a adotar todos os meios de *compliance* disponíveis para garantir os mais rigorosos padrões éticos e legais na execução deste contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

14.1. A CONTRATADA não poderá transferir, a qual título for ou por qualquer instrumento, os direitos e as obrigações decorrentes desta avença, nem caucioná-los, sem o expresso consentimento do CONTRATANTE.

14.2. Integram o presente contrato, como se aqui estivessem transcritos, o **Termo de Referência** e demais documentos que integram o procedimento de **Inexigibilidade nº**

**053/2023** – processo administrativo nº 003.2023.0310/PMSC -, **além da proposta ofertada pela CONTRATADA.**

14.3. Nenhuma das disposições deste Contrato poderá ser considerada renunciada ou alterada, salvo aquelas decorrentes de instrumento aditivo. O fato de uma das partes eventualmente tolerar a falta ou descumprimento de obrigações pela outra não importará em sua alteração nem configurará novação, ficando mantido o direito de se exigir da parte faltosa ou inadimplente, a qualquer tempo, a regularização da falta ou o cumprimento integral da obrigação.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA**

15.1. Fica eleito o foro da Comarca de São Cristóvão para dirimir as controvérsias eventualmente advindas da interpretação deste Contrato, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, na presença das testemunhas abaixo firmadas, assinam o presente instrumento em duas vias e de igual teor, para todos os efeitos.

São Cristóvão/SE, 06 de dezembro de 2023.

**Município de São Cristóvão**  
**Marcos Antônio de Azevedo Santana**  
CONTRATANTE

**PHD – Consultoria Tributária Ltda.**  
**Helder Gonçalves Lima**  
CONTRATADA

Assinado de forma digital por Helder Lima  
DN: cn=Helder Lima, o, ou,  
email=helder@helderlima.adv.br, c=BR  
Dados: 2023.12.06 11:22:05 -03'00'  
Versão do Adobe Acrobat Reader:  
2023.003.20284